



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI N° 1092



SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO A DESAPROPRIAR A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a declarar de Utilidade Pública, bem como, a proceder a respectiva desapropriação da seguinte área de terras, conforme memorial descritivo e levantamento plani-altimétrico, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem seu marco inicial 0=PP nos fundos da área do C.T.G., onde faz divisa com Ramal da Klabin. Daí segue pelo Ramal da Klabin no rumo de 30° 31' NE numa distância de 157,00 metros, até o marco nº 1 que continua no rumo de 31° 47' NE numa distância de 33,00 metros até o marco nº 2, que continua no rumo de 16° 25' NE, numa distância de 42,00 metros até o marco nº 3, que continua no rumo de 26° 03' NW numa distância de 52,00 metros, até o marco nº 4, dobra a direita e segue no rumo de 55° 04' NE numa distância de 65,50 metros, até o marco nº 4-A, que dobra a esquerda e segue pelo córrego existente no rumo de 12° 34' NW numa distância de 616,12 metros, até o marco nº 12-A que dobra a esquerda e segue no rumo de 84° 57' SW numa distância de 252,50 metros, até o marco nº 13 que dobra a esquerda e segue pelo ramal da Klabin no rumo de 02° 46' SE numa distância de 85,60 metros, até o marco nº 14 que continua no rumo de 15° 21' SE numa distância de 124,40 metros, até o marco nº 15 que continua no rumo de 28° 48' SE numa distância de 130,30 metros, até o marco nº 16, que segue no rumo de 02° 43' SE numa distância de 151,45 metros, até o marco nº 17 que continua no rumo de 19° 01' SE numa distância de 99,00 metros, até o marco nº 18 que continua no rumo de 24° 59' SE numa distância de 153,50 metros até o marco nº 18 que continua no rumo de 28° 52' SE numa distância de 100,60 metros, até o marco



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

nº 20 e segue no rumo de 05° 38' SW numa distância de 75,00 metros até o marco inicial 0=PP, delimitando desta forma uma área de 179.815,29 m² (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e quinze vírgula vinte e nove metros quadrados), igual a 7,43 alqueires".

ARTIGO 2º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção do autódromo, pista de raia, quadras de esportes polivalentes, play-ground e parque florestal.

ARTIGO 3º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover todos os atos judiciais e extra-judiciais, necessários para efetivação da desapropriação.

ARTIGO 4º - Fica reconhecida a desapropriação em favor do Automóvel Clube de Telêmaco Borba, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de outubro de
1996.

PAULO CEZAR NOCÉRA
Prefeito